



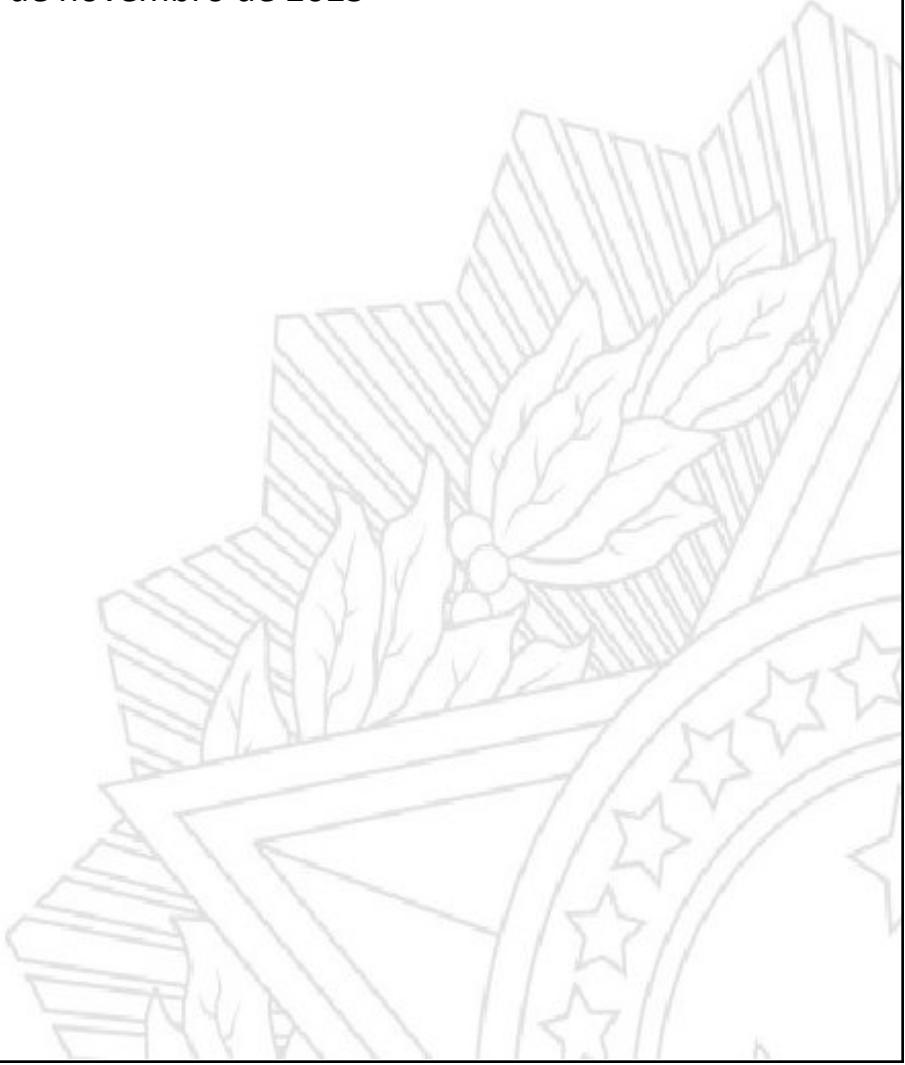
# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 148, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre a Sugestão nº 7, de 2020, que Usar o orçamento do Fundo  
Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Flávio Arns  
**RELATOR:** Senadora Damares Alves

26 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8188600060>



SENADO FEDERAL

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 7, de 2020, do Programa e-Cidadania, que sugere *usar o orçamento do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da Sugestão nº 7, de 2020, proveniente do Programa e-Cidadania do Senado Federal, que propõe a utilização do orçamento do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19.

Na Ficha Informativa anexa à Sugestão, o cidadão proponente assim justifica:

São bilhões de reais pagos com dinheiro dos pagadores de impostos para financiar partidos e campanhas eleitorais que não os representam. Que esse dinheiro seja usado para tratar os infectados e prevenir o COVID-19 (novo coronavírus)! (sic)

(...)



SENADO FEDERAL

O Fundo Partidário e Fundo Eleitoral, apesar da previsão legal, são altamente reprovados pela opinião pública dada a baixa representatividade que a população sente com os atuais parlamentares. Em decorrência da falta de leitos, ventiladores e outros, somos favoráveis que esse dinheiro seja direcionado para tratar os infectados e prevenir o COVID-19 (novo coronavírus)! (sic)

A Ideia Legislativa obteve o apoio de mais de 20 mil manifestações individuais no Portal e-Cidadania, totalizando 21.805 apoios contabilizados até 12 de abril de 2020. Este número superou o mínimo necessário para que a Sugestão fosse formalmente encaminhada para análise e emissão de parecer por esta Comissão, conforme preceituam as normas regimentais do Senado Federal que regulam o funcionamento do Programa e-Cidadania.

Cumpridos os requisitos de admissibilidade e apoio popular, a Sugestão nº 7, de 2020, foi encaminhada a esta Comissão para a devida análise de mérito e elaboração de parecer, que ora apresento.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 19, de 2020, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) analisar as ideias legislativas oriundas do portal do Programa e-Cidadania que recebam o apoio de 20 mil cidadãos em até quatro meses.

Embora a Sugestão nº 7, de 2020 conte com apoio popular e seja muito relevante, ela se encontra **prejudicada** por dois motivos principais: (i) o término do estado de pandemia causado pela COVID-19; e (ii) a aprovação, em 25 de junho de 2025, da Sugestão nº 8, de 2020, que possui o mesmo teor, por esta comissão. Assim, a Sugestão nº 7, de 2020, perdeu a oportunidade, atraindo a



## SENADO FEDERAL

incidência do inciso I do art. 334 do RISF. Apesar da possibilidade de adaptar a proposta para abranger qualquer tipo de calamidade pública, a aprovação da Sugestão nº 8, de 2020, com sua consequente transformação em projeto de lei para realizar as alterações legislativas necessárias, atende plenamente a essa demanda.

Portanto, para garantir eficiência no trabalho legislativo e responder de forma eficaz aos anseios populares e às necessidades de ações rápidas em situações de impacto nacional, é prudente concentrar os esforços em uma única proposição

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 7, de 2020, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





## Relatório de Registro de Presença

## 82ª, Extraordinária

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
GIORDANO		3. ZEQUINHA MARINHO
SÉRGIO MORO	PRESENTE	4. STYVENSON VALENTIM
VAGO		5. MARCIO BITTAR
MARCOS DO VAL		6. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TERESA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

## Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS  
LUCAS BARRETO  
ANGELO CORONEL  
SÉRGIO PETECÃO  
OTTO ALENCAR  
ELIZIANE GAMA  
ZENAIDE MAIA



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(SUG 7/2020)**

NA 82<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA PREJUDICIALIDADE DA SUGESTÃO.

26 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8188600060>